



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL PARA ASSUNTOS CONTENCIOSOS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'L' SALA 720 7º ANDAR PLANO PILOTO 70047-900 BRASÍLIA - DF (61) 2022-7476/ 2022-7471

PARECER n. 00225/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU

NUP: 00732.002686/2019-27 (REF. 00692.000955/2019-34)

INTERESSADOS: PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA E OUTROS

ASSUNTOS:

EMENTA:

I - ADPF 568 - STF.

II - Acordo sobre a Destinação dos Valores

IV - Informações sobre a destinação do montante no orçamento da União, bem como sobre o cronograma de execução das ações respectivas.

Senhora Consultora Jurídica,

1. SÍNTESE DA QUESTÃO

1. Trata-se de Mandado, expedido no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 568, expedido para intimar o Ministro de Estado da Educação do inteiro teor do despacho proferido em 13 de fevereiro de 2020.

2. Na aludida Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADP) nº 568, foi homologado o "*Acordo sobre a Destinação dos Valores*", que pôs fim à controvérsia sobre a destinação de valores depositados pela Petrobras na 13ª Vara Federal de Curitiba, em razão de acerto de não persecução firmado com a Justiça Norte-Americana.

3. Abaixo, transcrevemos o despacho objeto da intimação:

DESPACHO: Intime-se a Advocacia-Geral da União e o Ministério da Educação para que se manifestem sobre o implemento do Acordo homologado nestes autos, especificamente no tocante ao seu item 1.1.1, com indicação da destinação do montante ali tratado no orçamento da União, bem como sobre o cronograma de execução das ações respectivas.

4. A seguir, transcrevemos o item 1.1.1 do referido acordo:

1. Os valores depositados pela Petrobras serão alocados em ações voltadas para educação e proteção ao meio ambiente, conforme as seguintes discriminações:

1.1. EDUCAÇÃO: R\$ 1.601.941.554,97 (um bilhão, seiscentos e um milhões, novecentos e quarenta e um mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos)

1.1.1 R\$ 1.001.941.554,97 (um bilhão, um milhão, novecentos e quarenta e um mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos, com as devidas atualizações, serão destinados para o Ministério da Educação para ações relacionadas à educação infantil.

(...)

5. Com o objetivo de elaborar as informações pertinentes com o objetivo de que o Ministro da Educação responda à intimação da Suprema Corte, o processo foi encaminhado à Secretaria de Educação Básica e ao Gabinete do

Ministro, para que fossem prestadas informações atualizadas sobre o implemento do Acordo em referência, especificamente no tocante à destinação do numerário no orçamento da União, bem como sobre o cronograma das ações respectivas.

6. Em resposta, a Secretaria de Educação Básica encaminhou a NOTA TÉCNICA Nº 17/2020/GAB/SPO/SPO, posteriormente complementada pelo OFÍCIO Nº 311/2020/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC, com os esclarecimentos pertinentes ao caso sob análise, a seguir declinados.

7. Eis o relato do essencial.

2. DAS INFORMAÇÕES SOBRE A DESTINAÇÃO DO MONTANTE NO ORÇAMENTO DA UNIÃO, BEM COMO SOBRE O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES RESPECTIVAS

8. Com base no acordo em referência, o Ministro de Estado da Educação determinou que os recursos, dentre outras destinações, deverão atender ações voltadas à educação infantil, no âmbito do Ministério da Educação – MEC.

9. Em atenção à decisão do STF, os recursos orçamentários foram disponibilizados ao MEC em 28/11/2019, por meio da Lei nº 13.920/2019, que destinou cerca de R\$ 1 bilhão à pasta, distribuído nas seguintes ações orçamentárias:

- o 20RP - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica: R\$ 751,9 milhões;
- o 00OW - Apoio à Manutenção da Educação Infantil: R\$ 250 milhões.

10. Cabe citar que os valores foram alocados na fonte 21 - Recursos Oriundos de Leis ou Acordos Anticorrupção.

11. Considerando que se tratam de despesas discricionárias, sujeitas ao contingenciamento previsto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 04/05/2000), faz-se necessária a disponibilização de limite para empenho e movimentação financeira, por meio de Decreto ou portaria do órgão central de orçamento e finanças, Ministério da Economia-ME.

12. Ocorre que o limite de empenho foi disponibilizado em 3/12/2019, por meio da Portaria nº 12.755/2019, já o financeiro foi concedido no final do exercício, dia 26/12/2019, pela Portaria nº 14.923/2019, ambas da Secretaria Especial de Fazenda do ME.

13. Destarte, não houve tempo hábil para o processamento dos trâmites necessários para a execução desses recursos.

14. Porém, antes do encerramento de 2019, foi solicitado ao Ministério da Economia, por meio do OFÍCIO Nº 7554/2019/CHEFIA/GM/GM-MEC, de 24/12/2019, a reabertura ou a disponibilização desse orçamento ao MEC, em 2020, de forma a atender fielmente a decisão constante na ADPF 568.

15. Considerando que até a presente data a solicitação não foi atendida, foram remetidos novos ofícios, de mesmo teor, para as Secretarias-Executivas do Ministério da Executiva e da Casa Civil, OFÍCIO Nº 67/2020/CHEFIAGAB/SE/SE-MEC, de 11/02/2020, e OFÍCIO Nº 65/2020/CHEFIAGAB/SE/SE-MEC, de 11/2/2020, respectivamente.

16. É pertinente ressaltar que, apesar de não ter sido possível a utilização dos recursos ainda em 2019, a decisão do STF já previa a execução em exercícios posteriores, conforme transcrito no trecho a seguir:

"Com a observância das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, em especial o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a União, por meio do Ministério da Economia, se compromete a garantir as condições necessárias para execução total das despesas exclusivamente nas ações referidas no aludido Acordo neste exercício financeiro e nos seguintes, até o completo exaurimento dos valores nele referidos".

17. Por sua vez, tendo-se como condição *sine qua non* a tempestiva disponibilização do recurso orçamentário, de forma que seja plenamente exequível a realização de empenho e movimentação financeira conforme dotação prevista no Acordo sobre a Destinação dos Valores depositados pela Petrobrás, **a previsão é de que a estratégia definida pelo Ministério da Educação (MEC) siga o seguinte fluxo de atividades a serem implementadas, a partir do segundo semestre de 2020, período previsto para o lançamento do Programa:**

1. *Edição de medida provisória;*
2. *Publicação de Portaria do Ministro da Educação para regulamentação do Programa, a ser publicada no DOU;*
3. *Realização de chamamento público, pelos municípios, para fins de credenciamento dos estabelecimentos de educação infantil, cujos critérios deverão constar na Portaria acima elencada;*
4. *Busca ativa das crianças a serem beneficiadas com o Programa, naquelas localidades em que haja estabelecimentos de educação infantil credenciados;*
5. *Realização da matrícula no estabelecimento de educação infantil pelos responsáveis pela criança;*
6. *Envio, pelos estabelecimentos de educação infantil, da relação de crianças matriculadas para o MEC;*
7. *Atesto da frequência das crianças pelos Municípios;*
8. *Realização do pagamento aos estabelecimentos de educação infantil devidamente atestados, por meio de sistema do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; e*
9. *Desenvolvimento de sistema para monitoramento do programa pelo MEC.*

18. Cabe ratificar que as ações acima elencadas deverão ser realizadas após a emissão de certificação de dotação orçamentária pela área competente, em atenção ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata de responsabilidade na gestão fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

3. ENCAMINHAMENTO

19. Este é o Parecer que, instruído com os documentos anexos, deve ser encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Educação, para que sejam prestadas as informações solicitadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes, do Colendo Supremo Tribunal Federal - STF, com referência ao Mandado de Intimação, que diz respeito à ADPF nº 568/Paraná.

À consideração superior.

Brasília, 21 de fevereiro de 2020.

Lívia Correia de Oliveira Cavalcanti Cunha
Advogada da União
Coordenadora-Geral para Assuntos Contenciosos

Brasília, 21 de fevereiro de 2020.

Lívia Correia de Oliveira Cavalcanti Cunha
Advogada da União

Coordenadora-Geral para Assuntos Contenciosos

Documento assinado eletronicamente por LIVIA CORREIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI CUNHA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 384269573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LIVIA CORREIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI CUNHA. Data e Hora: 21-02-2020 18:17. Número de Série: 13896190. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.
